



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 001/92-PM)

LEI Nº 1.061 DE 29 DE JANEIRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração no Anexo I, tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.044 de 25 de Setembro de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.044 de 25 de Setembro de 1.991, passa a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1.992, com os seguintes valores:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	129.996,60
02.....	132.905,35
03.....	141.555,80
04.....	150.232,52
05.....	155.963,39
06.....	164.598,12
07.....	170.385,24
08.....	176.150,34

174



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

09.....	184.800,94
10.....	193.425,06
11.....	202.081,33
12.....	207.855,81
13.....	217.500,09
14.....	222.284,92
15.....	231.922,35
16.....	242.461,20
17.....	254.664,80
18.....	259.908,15
19.....	268.397,41
20.....	281.008,28
21.....	292.521,94
22.....	307.142,58
23.....	320.343,40
24.....	340.366,82
25.....	380.868,03
26.....	416.958,27
27.....	456.730,88
28.....	512.419,04
29.....	538.386,82
30.....	565.992,77
31.....	594.545,72
32.....	624.888,03
33.....	656.846,64
34.....	690.507,51
35.....	725.961,42

TABELA "B"
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1.....	539.171,34
CC-2.....	538.234,48
CC-3.....	537.297,34
CC-4.....	536.360,51
CC-5.....	535.423,51

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ


TABELA "C"
FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
FG-1.....	61.729,02
FG-2.....	59.491,11
FG-3.....	57.366,43
FG-4.....	55.241,74

Art. 2º:- Fica fixado em CR\$ 3.387,62 ' (Treis mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), a quota de salário família a partir de 01 de Janeiro de 1.992.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.992.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, ' Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 1.992 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 002/92-PM)

LEI Nº 1.062 DE 29 DE JANEIRO DE 1.992

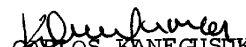
SÚMULA:- Dispõe sobre aumento de 126% (cento e vinte e seis por cento) sobre o salário-base dos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:-Fica aumentado em 126% (Cento e vinte e seis por cento) o salário-base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.992.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 1.992,
49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 005/92-PM)

LEI Nº 1.063 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de Fevereiro de 1992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 006/92-PM)

LEI Nº 1.064 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Andirá Paraná.


ART. 2º:- Através do Convênio poderão ser repassados recursos financeiros para atender despesas com manutenção da entidade, com o pagamento do pessoal especializado e de mais atendimentos que se fizerem necessários.

ART. 3º:- O Município poderá colocar à disposição da APAE, servidores do seu quadro próprio.

ART. 4º:- O valor do repasse dos recursos financeiros, bem como a forma do reajuste e o prazo de duração serão fixadas no Convênio.

ART. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de Fevereiro de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSURU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 001/92-CM)

LEI Nº 1.065 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.992

SUMULA:- Dá denominação à prédios e logradouros públicos que especifica.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º:- O prédio e logradouro públicos existentes no Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá, Estado do Paraná, terão as seguintes denominações:

I - O Conjunto Habitacional denominar-se-á "CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO LUCAS DIAS PAYÃO"

II - A Rua sem denominação que serve o Conjunto Habitacional acima descrito, denominar-se-á "RUA NELSON BELLO".

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL

INICIATIVA DO VEREADOR
DARCI CORAZZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 008/92-PM)

LEI Nº 1.066 DE 10 DE MARÇO DE 1992.

SÚMULA:- Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º.- Fica elevado para 30% (trinta por cento) o desconto previsto no parágrafo único do Artigo 16, da Lei Municipal nº 921 de 29/12/89, para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas, relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º.- Ficam prorrogados os prazos previstos no artigo 15, § 1º da Lei nº 921 de 29/12/89, na seguinte forma:

Cota Única - 27/03/92
1ª Parcela - 27/03/92
2ª Parcela - 15/04/92
3ª Parcela - 15/05/92
4ª Parcela - 15/06/92

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Março de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 007/92-PM)

LEI Nº 1067 DE 17 DE MARÇO DE 1992.

SÚMULA:- Altera o artigo 2º e parágrafos, artigo 4º e anexo I da Lei nº 1045, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Plano de Empregos e Salários para a área de saúde.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica alterado o artigo 2º e §§, da Lei nº 1045, de 01 de outubro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.- A remuneração dos ocupantes' do emprego de Médico Clínico Geral será fixa, correspondendo ao valor de CR\$ 779.700,00 (Setecentos e setenta e nove mil e setecentos cruzeiros), fazendo parte do Anexo I desta Lei, é devido ao atendimento de 18 (dezoito) consultas diárias nos postos de saúde.

§1º.- Revogado

§2º.- A remuneração será reajustada à mesma época e proporção dos demais servidores públicos municipais.

§3º.- Revogado

§4º.- Revogado

§5º.- Revogado"

Art. 2º.- Fica alterado o artigo 4º , da Lei nº 1045, de 01 de outubro de 1991, que passa a ter a seguinte

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 4º.- O salário de todos os empregados de que trata a presente Lei serão os constantes do Anexo I".

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P aço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 1992, 49ª
da Emancipação Política .


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MI

ESTAD

A N

EMPREGOS	Nº DE VAG
MÉDICO CLÍNICO GERAL	18
MÉDICO VETERINÁRIO	01
CIRURGIÃO DENTISTA	08
BIOQUÍMICO	05
B. QUÍMICO I	01
ENFERMEIRO	10
FISIOTERAPEUTA	02
NUTRICIONISTA	01
SANITARISTA	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	02
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	15
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02
TÉCNICO DE SAÚDE	02

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
DO PARANÁ

EX O I

AS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL
	04 HORAS/DIA	779.700,00
	08 HORAS/DIA	800.208,74
	04 HORAS/DIA	779.700,00
	04 HORAS/DIA	488.160,00
	02 HORAS/DIA	244.080,00
	08 HORAS/DIA	309.949,13
	08 HORAS/DIA	309.949,13
	08 HORAS/DIA	262.442,39
	04 HORAS/DIA	357.455,64
	04 HORAS/DIA	349.170,00
	08 HORAS/DIA	119.922,18
	08 HORAS/DIA	96.168,93
	08 HORAS/DIA	138.029,08
	08 HORAS/DIA	349.170,00
	08 HORAS/DIA	247.631,75

1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 003/92-PM)

LEI Nº 1.068 DE 31 DE MARÇO DE 1.992

SÚMULA:- Altera os artigos 4º e 13 ' da Lei 1.002, de 16/04/91, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O artigo 4º da Lei nº 1.002 /91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º:- O Conselho Municipal de Saúde é formado por doze membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas do Município, sendo composto paritariamente de:

I - 6 (seis) membros integrantes do sistema de Administração Pública, de prestadores de serviços e de profissionais de saúde, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andirá
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 6 (seis) membros representantes dos usuários, preferencialmente pessoas ligadas à entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º:- O artigo 13 da Lei nº 1.002 /91, passa a ter a seguinte redação:

104 -




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 13:- O Fundo Municipal de Saúde será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente Nato; do Secretário Municipal de Saúde, como seu Vice-Presidente, um representante do Conselho Municipal de Saúde e um representante das Associações de Moradores.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de Março de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 013/92-PM)

LEI Nº 1.069 DE 01 DE ABRIL DE 1.992


SÚMULA:- Altera a data de vencimento da Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento), e 1ª parcela do IPTU e taxas agregadas relativas ao exercício de 1.992, previstos na Lei nº 008/92-PM.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica alterada a data de vencimento da Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento), e 1ª parcela do IPTU e taxas agregadas relativas ao exercício de 1.992, previstos na Lei nº 008/92-PM, que passam a vencer em 10 de Abril de 1.992.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 1.992, '49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 015/92-PM)

LEI Nº 1.070 DE 24 DE ABRIL DE 1.992.-

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - '
INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado '
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte '
Lei.


Art. 1º:- Fica o Poder Executivo auto-
rizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de '
dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24
de Julho de 1.991.

Art. 2º:- Para o pagamento de prestações
do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a re-
tensão de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará
nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específi-
cas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 1.992,49º
da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 026/92)

LEI Nº 1.071 DE 29 DE ABRIL DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Especial no valor de CR\$ 330.600,000,00 (Trezentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial no valor de CR\$ 330.600.000,00 (Trezentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros), que terá a seguinte classificação.

08.03	S.M.S.P. - DIVISÃO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
16885341.32	REVESTIMENTO POLIÉDRICO
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES..... 330.600.000,00

Art. 2º:- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado um dos recursos previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 017/92-PM)

LEI Nº 1.072 DE 12 DE MAIO DE 1992.


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Americana.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Americana, de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 018/92-PM)

LEI Nº 1.073 DE 12 DE MAIO DE 1992.


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Sarmiento.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e em, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Sarmiento, de Andirá Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Braulio Barbosa Deraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 019/92-PM)

LEI Nº 1.074 DE 12 DE MAIO DE 1992.

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Santa Inês.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Santa Inês, de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, ' 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 020/92-PM)

LEI Nº 1.075 DE 12 DE MAIO DE 1992.


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Industrial.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Industrial, de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, '49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSOKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 021/92-PM)

LEI Nº 1.076 DE 12 DE MAIO DE 1992


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Patrimônio Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Patrimônio Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992
49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 022/92-PM)

LEI Nº 1.077 DE 12 DE MAIO DE 1992


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Paraná, em Andirá, Estado do Paraná.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa
Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 023/92-PM)

LEI Nº 1.078 DE 12 DE MAIO DE 1992


SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Amigos do Núcleo Habitacional e Adjacências da Vila Popular.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores Amigos do Núcleo Habitacional e Adjacências da Vila Popular.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 029/92-PM)

LEI Nº 1.079 DE 15 DE MAIO DE 1992.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder
Executivo Municipal a doar
terreno e firmar convênio
com a EMATER-PARANÁ e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a doar à Empresa Paranaense de Assis-
tência Técnica e Extensão Rural, EMATER-PARANÁ, o lote de terra
destacado da quadra "F", do Jardim Vesper, cujo terreno tem 15 ,
00 metros de frente para a Rua Curitiba; 10,00 metros aos fundos
no seu lado direito, 15,00 metros fundos e 10,00 metros da frente
aos fundos e 10,00 metros da frente aos fundos no seu lado esquer-
do; Dista 41,55 metros da esquina das Ruas Curitiba com Erasmo '
Canhoto e 39,45 metros da esquina das Ruas Curitiba com Mauro '
Cardoso de Oliveira, objeto de parte da matrícula nº 1.124, do
Registro de imóveis da Comarca de Andirá, destinado à construção
do Escritório Sede da referida empresa neste Município.

ART. 2º:- Fica também autorizado o '
Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a EMATER-PARANÁ ,
para fornecimento de mão de obra destinada à construção do refe-
rido escritório, bem como a suplementar os recursos financeiros '
que se fizerem necessário.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor '
na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

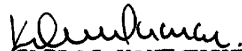


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(cont....

Lei nº 1.079 de 15-05-1992.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Muni
cípio de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 1992, 49ª da
Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Ad Referendum


Os Vereadores da Câmara Municipal de Andirá-Pr., objetivando Termo Aditivo do Convênio celebrado em 06.06.'73, entre EMATER-PARANÁ e o Município de Andirá, o qual prevê o repasse de verbas do Município para a EMATER, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em quatro parcelas mensais, concordam com o Convênio entre as duas entidades acima referidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 14 de maio de 1992.


VEREADORES:



Darci Corazza




Gilmar Leonardo



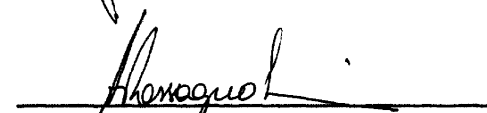
João Batista Valentin



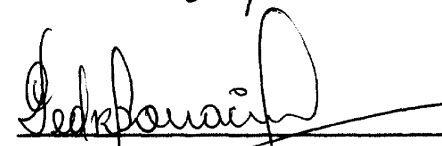
José Luiz de Oliveira Neto




Juraci Bernardino Alves



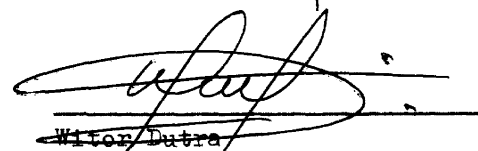
Milene Maria Possagnoli



Pedro Bonacin



Reginaldo Del Padre



Wilson Dutra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 011/92-PM)

LEI Nº 1.080 DE 26 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Instituições de Ensino Público e Particular, nos níveis superiores e profissionalizante de 2º grau e termo de compromisso com alunos destas Instituições para atuarem como estagiários junto à Projetos do Município dirigidos à criança, adolescente e idoso carentes.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com instituições de Ensino Público e Particular, nos níveis superiores e profissionalizante de 2º grau, de conformidade com a Lei Federal nº 6.494, de 07 de Dezembro de 1.977 e Decreto nº 87.497, de 18 de Agosto de 1.982.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Convênios de que trata a presente Lei, objetiva a firmar compromisso com alunos regularmente matriculados e que frequentem cursos vinculados a Instituições de Ensino Público e Particular, nos níveis superiores e profissionalizantes de 2º grau, para atuarem, como estagiários, junto a Projetos do Município dirigidos às crianças, adolescentes e idosos carentes.

Art. 2º:- As Instituições de Ensino indicarão os alunos para a realização do estágio, sendo cada um dentro de sua área específica, em consonância com o Projeto e solicitação do Município.

197



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:- As Instituições de Ensino poderão ' prestar apoio didático ao bom desempenho dos estagiários e ao Muni-
cípio, no que diz respeito à coordenação dos estágios.


Art. 4º:- Fica autorizado o Poder Executivo ' a firmar Termo de Compromisso com os alunos, sem vínculo empregatí-
cio, nos termos e para os fins previstos na presente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os estagiários receberão ' mensalmente, um salário mínimo vigente no País, em contraprestação
ao estágio.

Art. 5º:- As demais normas e diretrizes serão estabelecidas no Convênio e Termo de Compromisso.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Municí-
pio de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Maio de 1.992, 49º da ' Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 016/92-PM)

LEI Nº 1.081 DE 26 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA:- Torna obrigatório a manutenção dos atuais Convênios Médicos Ambulatoriais e Odontológicos com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Poder Executivo Municipal ao assumir Convênio de Assistência Médica Ambulatorial e Odontológico com o SUDS - INAMPS, deverá garantir ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais a manutenção dos Convênios e seus tetos já existentes.


Art. 2º:- Os recursos serão repassados ao Sindicato, mediante a apresentação de recibo.

Art. 3º:- Ficam mantidos os atuais Convênios para ajuda de custo nas áreas de assistência jurídica e atendimento Odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos dos Convênios previstos neste artigo, serão repassados mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Maio de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 025/92-PM)

LEI Nº 1.082 DE 28 DE MAIO DE 1.992.

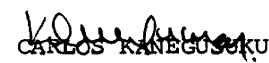
SÚMULA:- Revoga a Lei nº 1.038 de 04 de Setembro de 1.991, que autoriza o Poder Executivo' participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial, e outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica revogada a Lei nº1038 de 04 de setembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial e outras providências.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor' ma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1992.


CARLOS KANEGUSKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 028/92-PM)

LEI Nº 1.083 DE 28 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo'
a doar próprios do Município
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- a área de terras de que trata o "caput" deste artigo, tem a seguinte descrição:

"O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco de nº 0 (zero) locado em comum com a Rua Bandeirantes, perímetro urbano da cidade de Andirá -Pr., e deste a divisa toma o rumo de 64º00' SO, distância de 36,79m e confrontando com a Rua Bandeirantes segue até o marco de nº 1 (um). Do marco nº 01, tomando agora o rumo de 17º45' NO, distância de 348,74m e confrontando com o perímetro urbano segue até o marco nº 06 (seis). Deste ponto tomando o rumo de 63º38' NE, distância de 105,90m e confrontando com a Faixa de Domínio-BR 369 (Avenida Brasil) vai até o marco nº 07 (sete) Deste marco tomando o rumo de 71º21' NE, distância de 145,35m e ainda confrontando com a Faixa de Domínio -




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

BR - 369 (Avenida Brasil) alcança o marco nº 8.C (oito C). Do marco nº 8.C, tomando o rumo de 17°33' SE, distância de 326,49m e confrontando com terras da 'Fazenda Ingazão chega até o marco nº 11 .E (onze E) e finalmente tomando o rumo de 62°53' SO, distância de 215,43m e confrontando agora novamente com o Perímetro Urbano da cidade de Andirá, Rua Bandeirantes alcança o marco inicial fechando-se assim o Polígono irregular que encerra uma área de 85.338,759m², que é igual a 8,5338759 ha e que ainda é igual a 3,526395 alqueires paulistas.

Art. 2º:- Fica autorizado a firmar Convênio com a Cohapar, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 031/92-PM)

LEI Nº 1.084 DE 28 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA:- Concede aumento de salário-
base dos Servidores Públicos
Municipais regidos pela Con-
solidação das Leis do Traba-
lho - C.L.T.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.


Art. 1º:- Fica concedido aumento sobre
o salário-base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Con-
solidação das Leis do Trabalho, da seguinte forma:

I - Sobre os salários-base de até
CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) incidirá num aumento de
140% (cento e quarenta por cento);

II - Sobre os salários-base acima de
CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) incidirá aumento de 70%
(setenta por cento) a partir de 1º de Maio de 1.992, e 70% (seten-
ta por cento) sobre o salário-base do mês de Abril de 1.992, a par-
tir de Junho de 1.992.

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 1.992, 49ª
da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 032/92-PM)

LEI Nº 1.085 DE 28 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao ' Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.061 de 29 ' de Janeiro de 1.992, e dá ' outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.061 de 29 de Janeiro de 1.992, passa a vigorar a partir de 01 de Maio de 1.992, com os seguintes valores:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01	311.991,84
02	318.972,84
03	339.733,92
04	360.558,05
05	374.312,14
06	395.035,49
07	408.924,58
08	422.760,82

14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

09	443.522,26
10	464.220,14
11	484.995,19
12	498.853,94
13	522.000,22
14	533.483,81
15	556.613,64
16	581.906,88
17	611.195,52
18	623.779,56
19	644.153,78
20	674.419,87
21	702.052,66
22	737.142,19
23	768.824,16
24	816.880,37
25	914.083,27
26	1.000.699,85
27	1.096.154,11
28	1.229.805,70
29	1.292.128,37
30	1.358.382,65
31	1.426.909,73
32	1.499.731,27
33	1.576.431,94
34	1.657.218,02
35	1.742.307,41

TABELA "B"

CC-1	1.294.011,22
CC-2	1.291.762,75
CC-3	1.289.513,62
CC-4	1.287.265,22
CC-5	1.285.016,42

TABELA "C"

124



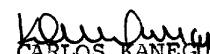
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

FG-1	148.149,65
FG-2	142.778,66
FG-3	137.679,43
FG-4	132.580,18

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$ 8.130,29 (Oito mil cento e trinta cruzeiros e vinte e nove centavos), a quota de salário família a partir de 01 de Maio de 1992.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1992.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 1992, 49 º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 024/92-FM)

LEI Nº 1.086 DE 23 DE JUNHO DE 1.992

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as Associações de Moradores.


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, para cada uma das Associações de Moradores, a importância de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor mencionado neste artigo será reajustado de acordo com a política salarial do Município, e repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1.992, '49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Ad Referendum


Os Vereadores da Câmara Municipal de Andirá-Pr., objetivando Convênio nº 1396/91, firmado entre o Município de Andirá e FUNDEPAR, que tem em vista a construção de duas salas de aula comum, duas salas administrativas e uma dependência junto à Escola Estadual Barbosa Ferraz, concordam com o Convênio entre as duas entidades acima referidas.

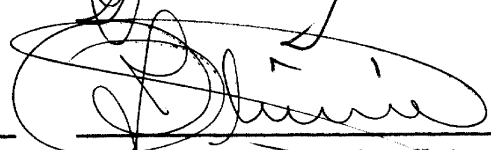
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 26 de maio de 1992.

Vereadores:

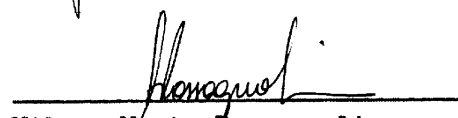

Darci Corazza

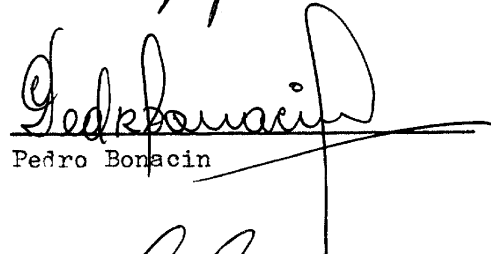

Gilmar Leonardo


João Batista Valentim

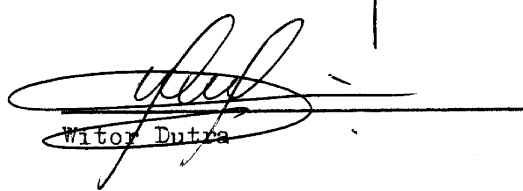

José Luiz de Oliveira Neto


Juraci Bernardino Alves


Milene Maria Possagnoli


Pedro Bonacin


Reginaldo Del Padre


Witor Dutra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 027/92-PM)

LEI Nº 1.087 DE 23 DE JUNHO DE 1.992

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a repassar, mensalmente, à Associação de Moradores da Vila Americana, a importância de CR\$ 191.066,36 (Cento e noventa e um mil, sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo a repassar, mensalmente, à Associação de Moradores da Vila Americana, a importância de CR\$ 191.066,36 (Cento e noventa e um mil, sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), acrescido dos encargos sociais, para pagamento do salário de 01 (um) motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor mencionado no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com a política salarial da Prefeitura Municipal, e repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º:- Fica autorizado, também, o repasse de recursos para pagamento do combustível utilizado pelo veículo da Associação, mediante o fornecimento de requisição para abastecimento.


12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 009/92-PM)

LEI Nº 1.088 DE 01 DE JULHO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes'
Orçamentárias para o exercí'
cio de 1.993 e dá outras '
providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte'
Lei.

Art. 1º:- Ficam estabelecidas nos '
termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, as metas e as prioridades
para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício'
financeiro de 1.993.

Art. 2º:- O orçamento do Município '
abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades'
da Administração Indireta.

Art. 3º:- Na elaboração da proposta'
Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os pre'
ços e índices com as variáveis respectivas, vigentes em Agosto de
1.992.

Art. 4º:- Na Lei Orçamentária consta
rá autorização para:

I - Estimar os valores da Receita'
e fixar os valores das Despesas de acordo com a variação de preços
prevista para o exercício de 1.993, ou com outro critério que es-
tabeleça.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

II - Corrigir os valores do Projeto de Lei ' segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.992, explicitando os cri térios adotados.

III-Observar que o montante das Despesas não será superior ao das Receitas.

Art. 5º:- Não poderão ser fixadas despesas ' sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º:- As Despesas poderão, em caráter ' excepcional, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde ' que o excesso de Despesas seja financiado por operação de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º:- O Município aplicará 25% de sua ' receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da ' Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvi mento do ensino.

Art. 8º:- As Despesas com pessoal da Adminis tração direta e indireta ficam limitadas a 65% das Receitas Corren tes, conforme disposto no artigo 38, das Disposições Constitucio nais transitórias.

Art. 9º:- O relatório bimestral de que trata o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará por cate goria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas ao trabalho fora da ' sede do Município;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e Propaganda.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10:- Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1.992, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 11:- Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis definidos nesta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 12:- Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13:- O Poder Executivo até o mês de Junho de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja precedida a cobrança da dívida ativa.

Art. 14:- Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Aplicações definindo:

- a - as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo.
- b - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - despesas correntes e de capital:

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Plano de aplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.


Art. 15:- As Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 16:- A autarquia Municipal de Esportes o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Saúde, terão seu Orçamento aprovado mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, devidamente aprovada pela Câmara, na forma do artigo 107 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 17:- O Poder Executivo poderá firmar com outras esferas do Governo para desenvolver Programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura, mediante Lei de iniciativa do Executivo, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 18:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSOKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 037/92-PM)

LEI Nº 1.089 DE 18 DE AGOSTO DE 1.992


SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênio com a Funda-
ção de Esportes e Turismo do
Paraná e Fundepar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º:- Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Es-
porte e Turismo do Paraná (Festur) e com a Fundação Educacional do
Estado do Paraná (Fundepar), para construção de uma Quadra Coberta.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 1.992, '
49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 038/92-PM)

LEI Nº 1.090 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de terras no Distrito Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de compra, permuta ou desapropriação, o lote de terras abaixo descrito:

"Inicia no marco nº OPP, cravado à margem da Rua Antonio Badesso com rumo de NE 11º17'00" SO, confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 01. Daí com rumo de SE 77º28'40" NO, confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 02 com rumo de SO 11º17'00" NE, confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 03. Cravado à margem da rua Antonio Badesso do marco nº 03 com rumo de NO 77º28'40" SE confrontando com a Rua Antonio Badesso mede-se 15,00 metros até o marco inicial, perfazendo assim o perímetro que encerra uma área de 225,00 mt².

VVF



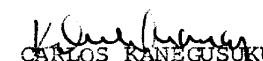
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º:- O terreno objeto da presente Lei será destinado a instalação de um Posto Policial.

ART. 3º:- A aquisição através de compra ou permuta deverá ser feita diretamente com o proprietário, independente de licitação.

ART. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1992,
49º da Emancipação Política.


CARLOS RANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 039/92-PM)

LEI Nº 1.091 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão, de área no perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica incluído no perímetro urbano do Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá Estado do Paraná, uma área de terras com 225,00 metros quadrados, que o memorial assim descreve:

"Inicia no marco nº 01, cravado à margem da Rua Antonio Badesso com rumo de NE 11º17'00'', confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 01. Daí com rumo de SE 77º28'40'' NO, confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 02. Do marco nº 02 com rumo de SO 11º17'00'' NE, confrontando com área remanescente mede-se 15,00 metros até o marco nº 03. Cravado à margem da Rua Antonio Badesso do marco nº 03 com rumo de NO 77º28'40'' SE, confrontando com a Rua Antonio Badesso mede-se 15,00 metros até o marco inicial, perfazendo assim o perímetro que encerra uma área de 225,00 metros quadrados."

WV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º:- Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 033/92-PM)

LEI Nº 1.092 DE 19 DE AGOSTO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de área
no perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica incluído no perímetro
urbano do Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá, Es-
tado do Paraná, uma área de terras com 30.350 metros quadrados, per-
tencentes a José Domingos Cordeiro e Alceu Ronque que o memorial
assim descreve:

"O imóvel acima citado tem seu ponto
inicial no marco nº 0, locado a 12,5m'
do eixo da rodovia que liga a cidade
de Andirá a Balsa e em comum com Anto-
nio Vitor Mendes e deste ponto tomando
o rumo de 78º29' NO, distância de 269m
e confrontando com AntonioVitor Mendes
vai até o marco nº 01. Deste ponto to-
mando o rumo de 11º31'SO, distância de
111m e confrontando com Dirce Noventa'
Seletti vai até o marco nº 02. Deste
ponto tomando o rumo de 78º32', distân-
cia de 269m e confrontando com Adauto'
Sargi vai até o marco nº 3, e finalmen-
te tomando o rumo de 11º10' NE, distân-
cia de 114,20m e confrontando com a
faixa de domínio da Rodovia citada aci-
ma vai até o marco inicial, fechando-se
assim o polígono irregular que encerra
uma área de 30.350m², que é igual a 30.
350m², que é igual a 3,0350ha, que é
igual a 1,25 alqueires paulistas."


14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 034/92-PM)

LEI Nº 1.093 DE 19 DE AGOSTO DE 1.992

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.024, de 20/10/91 que dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O artigo 1º da Lei nº 1.027 de 20/08/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º:- Fica doado à Mitra Diocesana de Jacarézinho, uma área de terras, medindo 1.277,06 metros quadrados, com frente para a Avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, que o memorial assim descreve:

"O imóvel confronta pela frente com a Avenida Major Barbosa Ferraz com rumo de NO 51º40' SE, distância de 49,90 metros, pelos fundos confronta com lote 01 e lote 02 com o rumo de NO 51º38' SE, distância de 49,6 metros. Pelo lado direito confronta com Rua Orlando Vilas Boas com o rumo de SO 38º25' NE, distância de 30,8 metros e finalmente pelo lado esquerdo confronta com Rua Leonardo Vilas Boas com o rumo de SO 38º00' NE e distância de 30,75 metros fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 1.277,06 metros quadrados.

WJ




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação definitiva do imóvel descrito no artigo anterior, com a consequente anotação na matrícula nº 4.179, livro 2-T, folha 87, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-Pr.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992, 49º da 'Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 035/92-PM)

LEI Nº 1.094 DE 19 DE AGOSTO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre abertura de um
Crédito Especial no valor de
CR\$ 20.000.000,00 (Vinte mi-
lhões de cruzeiros).

A Câmara Municipal de Andirá, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.


Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Exe-
cutivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial no va-
lor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), que terá a
seguinte classificação:

07.02	S.M.AGR. - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
04181111.33	CONSTRUÇÃO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA EMATER/PR	
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	CR\$ 20.000.000,00

Art. 2º:- Para dar cobertura ao Crédi-
to aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso na forma
da Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 43, § 1º, Inciso II, o provável
excesso de arrecadação, conforme cálculo em anexo.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992,49º
da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU.
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

CÁLCULO DA PROVÁVEL ARRECADAÇÃO VERIFICADO ATÉ O
MES DE JUNHO DE 1992, ENTRE A ARRECADAÇÃO
PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TEN-
DÊNCIA DO EXERCÍCIO.

(Operações de Crédito não computadas no cálculo).

- a) Arrecadação do 1º período de 19 91 (Janeiro à Junho) Cr\$ 391.906.065,66
- b) Arrecadação do 2º período de 19 91 (Julho à Dezembro) Cr\$ 869.861.390,27
- c) Arrecadação do 1º período de 19 92 (Janeiro à Junho) Cr\$ 2.438.193.018,55

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\frac{2.438.193.018,55}{391.906.065,66} = 6,23$$

$$869.861.390,27 \times 6,23 = 5.419.236.461,39$$

Receita prevista para o exercício atual:

(menos previsão de Operação de Crédito) Cr\$ 5.950.000.000,00

MENOS

- a) 1º período deste exercício 2.438.193.018,55
- b) Provável arrecadação do 2º período 5.419.236.461,39 Cr\$ -7.857.429.479,94
- EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO Cr\$ 1.907.429.479,94
- Menos créditos adicionais abertos anteriormente com
recursos de excesso de arrecadação Cr\$ 1.818.000.000,00
- SALDO A UTILIZAR Cr\$ 89.429.479,94

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná,

em 23 de JULHO de 1992

Carlos Kanegusuku
Prefeito Municipal

Dirceu Luiz
Téc. Cont. CRC/Pr. 19.369



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 036/92-PM)

LEI Nº 1.095 DE 19 DE AGOSTO DE 1.992

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.026, de 20/08/91 que dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 1.026, de 20/08/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º:- Fica doado à Mitra Diocesana de Jacarézinho, uma área de terras, medindo 1.447,35 metros quadrados, com frente para a Rua Caramuru, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, que o memorial assim descreve:

"O imóvel confronta-se pela frente com a Rua Caramuru com a distância de 32 metros com o rumo de SO 62º 00'NE' pelo fundos confronta com Travessa Americana com a distância de 32 metros com o rumo de SO 58º18' NE pelo lado direito com lotes 206 e 195 com o rumo de NO 27º04' SE e com a distância de 47,30 metros, finalmente pelo lado esquerdo confronta com Rua Paraná, com a distância de 49,30 metros com o rumo de N) 27º04' SE, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 1.447,35 metros quadrados."

[Handwritten signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação definitiva do imóvel descrito no artigo anterior, com a consequente anotação nas matrículas nºs 2.602 a 2.605, fls. 107 a 110, livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-Pr.

Art. 3º:- Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 715, de 17/08/82, com o retorno da área doada à Igreja Evangélica Avivamento Bíblico ao patrimônio do Município.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 002/92-CM)

LEI Nº 1.096 DE 19 DE AGOSTO DE 1.992

SÚMULA:- Mantém dispositivo original'
da Lei nº 6.174/70, para os'
funcionários Públicos do Mu-
nicipípio de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado'
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte '
Lei.

Art. 1º:- O inciso III e os parágrafos
1º, 2º e 3º do artigo 140, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de '
1.970 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado - adotado pela '
Lei Municipal nº 443, de 20 de Outubro de 1.971, permanecerá para'
os funcionários do Município de Andirá, com a sua redação original
como segue:

"Art. 140 - O funcionário efetivo será
aposentado a pedido:

I - ...

II- ...

III- Se houver exercido, por um perío-
do não inferior a cinco anos, ininterruptos ou não, um ou mais car-
gos em comissão ou funções gratificadas, com as vantagens do cargo
em comissão ou função gratificada de nível mais elevado, desde que
esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de doze me-
ses.

§ 1º :- A aplicação do estabelecido em
qualquer dos incisos deste artigo exclui as vantagens instituídas'
nos demais incisos.

§ 2º :- No caso do funcionário que, '
para o exercício do cargo em comissão, tiver optado pelo vencimento

M. C.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no artigo 159, entende-se por vantagem do cargo em comissão, para os efeitos deste artigo, a percepção dessa gratificação.

§ 3º:- Se, nas condições dos incisos II e III, deste artigo, o cargo em comissão exercido não se conformar à simbologia estabelecida para os cargos em comissão do Poder Executivo, poderá o funcionário aposentar-se com as vantagens do maior símbolo. Nas mesmas condições, igual benefício será assegurado pelo exercício do cargo diretivo de órgãos de administração indireta no Estado."

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 20 de Abril de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 040/92-PM)

LEI Nº 1.097 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

SÚMULA:- Concede anistia aos contribuintes em atraso com tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Os créditos tributários devidos por infração ao Código Tributário Municipal, não regularizados até 31.12.91, inscritos ou não em dívida ativa, terão sua regularização incentivada mediante a dispensa dos juros de mora, da multa e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária.

Art. 2º:- O disposto no artigo anterior só terá aplicação se o pagamento ocorrer até o dia 20 de Outubro de 1992.

Art. 3º:- O não pagamento no prazo fixado importará na imediata exigência do crédito tributário, sem os benefícios dessa Lei.

Art. 4º:- O disposto nesta Lei não autoriza a restrição de importâncias já recolhidas.

Art. 5º:- Após o prazo previsto no artigo segundo a Procuradoria Jurídica do Município tomará as medidas necessárias para a execução fiscal dos créditos remanescentes

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

inscritos em dívida ativa.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 1992, '49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 043/92-PM)

LEI Nº 1098 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.


SÚMULA:- Concede aumento sobre o salário-base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido, sobre o salário-base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aumento de 127% (cento e vinte e sete por cento).

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 1992 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 044/92-PM)

LEI Nº 1.099 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.085, de 28/05/92, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- O anexo I, Tabelas "A", "B" e "C", da Lei nº 1.085, de 28 de Maio de 1992, passa a vigorar a partir de 01 de Setembro de 1992, com os seguintes valores:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES

GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	708.221,48
02.....	724.068,35
03.....	771.196,00
04.....	818.466,77
05.....	849.688,56
06.....	896.730,56
07.....	928.258,80
08.....	959.667,06

VA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

09.....	1.006.795,53
10.....	1.053.779,72
11.....	1.100.939,08
12.....	1.132.398,44
13.....	1.184.940,50
14.....	1.211.008,25
15.....	1.263.512,96
16.....	1.320.928,62
17.....	1.387.413,83
18.....	1.415.979,60
19.....	1.462.229,08
20.....	1.530.933,10
21.....	1.593.659,54
22.....	1.673.312,77
23.....	1.745.230,84
24.....	1.854.318,44
25.....	2.074.969,02
26.....	2.271.588,66
27.....	2.488.269,83
28.....	2.791.658,94
29.....	2.933.131,40
30.....	3.083.528,62
31.....	3.239.085,09
32.....	3.404.389,98
33.....	3.578.500,50
34.....	3.761.884,91
35.....	3.955.037,82

TABELA "B"

CC-1.....	2.937.405,47
CC-2.....	2.932.301,44
CC-3.....	2.927.195,92
CC-4.....	2.922.092,05
CC-5.....	2.916.987,27

14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ


TABELA "C"

FG-1.....	336.299,71
FG -2.....	324.107,56
FG-3.....	312.532,31
FG-4.....	300.957,01

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$-18.455,76
(dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e
setenta e seis centavos), a quota salário família a partir
de 01 de Setembro de 1992.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1992.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de
1992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 047/92-PM)

LEI Nº 1.100 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dá denominação à prédio públi
co que especifica.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado ' do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O prédio público localizado ' entre as Ruas Julio Possagnollo e Pedro Picelli no loteamento denomi nado Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, ' terá a seguinte denominação:

- ESCOLA MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ" - ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 1.992,49º da Emancipação Política.


CARLOS RANEGUSUÇU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 049/92-PM)

LEI Nº 1.101 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Altera o artigo 2º e 4º da Lei nº 1.097 de 10 de Setembro de 1.992.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O artigo 2º da Lei nº 1.097 de 10 de Setembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º:- O disposto no artigo primeiro só terá aplicação se o pagamento ocorrer até o dia 10 de Dezembro de 1.992."

Art. 2º:- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º:- O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de impostâncias já recolhidas."

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 1.992, 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 051/92-PM)

LEI Nº 1.102 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado à Congregação Cristã no Brasil, uma área de terras medindo 780,75 metros quadrados, com frente para a Rua Basilio Kolotelo, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, que o memorial assim descreve:

"Lote dois da área institucional PM-2, do Loteamento Conjunto Habitacional Timburi I, confrontando pela frente com a Rua Basilio Kolotelo numa extensão de 34,50 metros, pelo lado direito da frente ao fundo divisando com o lote 03 numa extensão de 27,00 metros, pelo lado esquerdo da frente ao fundo divisando com o lote 01, numa extensão de 18,00 metros, e nos fundos divisando com a faixa de domínio da RFFESA numa extensão de 35,50 metros dista 35,50 da esquina da Rua Antonio A. Benfica e 77,98 metros da esquina da Rua Américo Cavenaghi."

Art. 2º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação definitiva do imóvel descrito no artigo anterior, com a consequente anotação na matrícula nº 7.637, livro 02, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-Pr.

WA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:- Fica o imóvel avaliado em CR\$ ' 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 4º:- O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção de um Templo.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Municí
pio de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 1.992, 49º da'
Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 052/92-PM)

LEI Nº 1.103 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, uma área de terras medindo 9.350,118, com frente para a Rua Máximo Bonacin, no loteamento denominado Jardim Monte Carlo, Município de Andirá, Estado do Paraná, que o memorial assim descreve:

"Partindo do ponto 00 até o ponto 01 medindo 56,45 metros da frente para Rua Máximo Bonacin com rumo N.W. 57º24'35", partindo do ponto 01 até 02 medindo 69,24 metros fazendo divisa com a lateral da área de propriedade de Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda, com rumos S.W. 32º35'25" NE, partindo do ponto 02 até 03 medindo 179,45 metros, fazendo divisa aos fundos com o loteamento denominado Jardim Bela Vista com rumo N.W. 56º52'45" SE partindo do ponto 03 até 04 medindo 44,24 metros para o prolongamento da Rua Sergipe com rumo S.W. 32º51'00" NE. Partindo do ponto 04 até 05 medindo 123,00 metros. Passando aos fundos dos lotes de 1 a 10 na quadra G do loteamento denominado Jardim Monte Carlo com rumo N.W. 57º24'35" SE e finalmente partindo do ponto 05 até 00 medindo 25,00 metros com a lateral direita do lote 10 da quadra G do loteamento denominado

VW



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Monte Carlo, com rumo S.W. 32º
35'25" NE, fechando assim o polígono
com área acima citada."


Art. 2º:- Fica o Chefe do Poder Execu
tivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação
definitiva do imóvel descrito no artigo anterior, com a consequente
anotação na matrícula nº 7.636, livro 02, folha 01, do Cartório de
Registro de Imóveis de Andirá-Pr.

Art. 3º:- Fica o imóvel avaliado em '
CR\$ 10.000.000,00 (Deis milhões de cruzeiros).

Art. 4º:- O imóvel objeto da presente
doação destina-se à construção da sede própria da APAE.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor '
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 1.992, '
49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 046/92-PM)

LEI Nº 1.104 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de Projeto, Promessa de doação de Bens Futuros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de instalação da empresa GIL & SANTOS LTDA.

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor da empresa GIL & SANTOS LTDA, escritura pública de Promessa de Doação de Bens Futuros, de imóveis desapropriados, constituídos de partes das áreas descritas nos artigos 1º dos Decretos Municipais nºs 1.275 de 15/12/87 e 1.299 de 16/08/88, constantes do lote 03, medindo 7.920,25 metros quadrados que o memorial assim descreve:

"Uma área de terras localizada na área Industrial II, Município de Andirá, com frente para a faixa de domínio da BR 369, KM 37,5 com área total de 7.920,25 metros quadrados, que tem seu início no ponto PP, confrontando com a faixa de domínio da BR 369 pelo rumo SO 68º21'00 NE e distância de 50,00 metros até o ponto 1. Do ponto 1 confrontando com o lado direito do lote 4 com rumo SE 17º13' NO e distância de 157,51 metros até o ponto 2. Do ponto 2, confrontando com área de propriedade de Hélio Dias Campos com rumo SO 70º03'40 NE e distância de 50,00 metros até o ponto 3, e finalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

do ponto 3, confrontando com o lado esquerdo do lote 01, com rumo de SE 17° 13 NO e distância de 159,30 metros até o ponto de partida PP."

Art. 3º:- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, após adquirido o domínio legal, a outorgar em favor daquela empresa, Escritura Pública de Doação condicional ou plena, conforme estiver o desenvolvimento do projeto de construção que faz parte integrante da presente Lei e após a Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A outorga da escritura de que trata este artigo, independerá de novo ato legal.

Art. 4º:- Fica o imóvel avaliado em CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 5º:- Fica dispensado o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, por não ter sido nomeado seus membros.

Art. 6º:- O prazo para execução total do projeto é de dois anos, devendo ser iniciado no máximo em seis meses.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 1.992,49º da Emancipação Política.

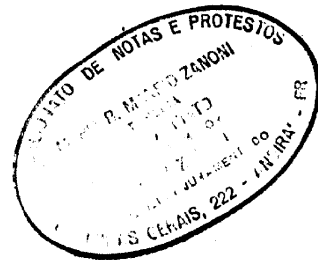

CARLOS KANEGUSUKU.
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

FABIO PINTO, OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE-
PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DESTA--
CIDADE E COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARA
NÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

=CERTIFICA

a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo,
nos últimos dez (10) anos, a contar desta data, os livros
do Registro de Instrumento de Protesto, arquivados e em an-
damento, deles verificou não constar registro de instrumen-
to de protesto de título de qualquer natureza, de responsa-
bilidade de JOSE ADILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, en-
genheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 437.294.109-97 re-
sidente e domiciliado nesta cidade e comarca de Andirá, Esta-
do do Paraná-----
Nada mais em relação ao pedido feito.-- O referido é verda-
de e dá fé -- Andirá, 18 de setembro -- de 1.991.
Eu, Rui Zanon, Auxiliar Juramentado, fiz
datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.--



Rui Zanon
* Luiz Zanon *
Aux. Juramentado

CERTIDÃO

FABIO PINTO, OFICIAL MAIOR DO CARTORIO DE-
PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DESTA-
CIDADE E COMARCA DE ANDARAÉ, ESTADO DO PARA-
NÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

=CERTIFICA

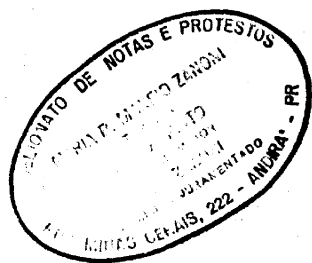
a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo,
nos últimos dez (10) anos, a contar desta data, os livros
de Registro de Instrumento de Protesto, arquivados e em an-
damento, deles verificou não constar registro de instrumen-
to de protesto de título de qualquer natureza, de responsa-
bilidade de LUIZ CARLOS GONÇALVES GIL, brasileiro, casado,
engenheiro civil, inscrito no CEF/MF sob nº 203.124.239-34
residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Andaraé, Es-
tado do Paraná.

Nada me consta com relação ao pedido feito. O referido é verda-
de e de fé. Andaraé, PR 06 de setembro de 1.991.
Eu, Luiz Zanoni, Aux. Juramentado, fiz
datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Luiz Zanoni

* Luiz Zanoni *

Aux. Juramentado

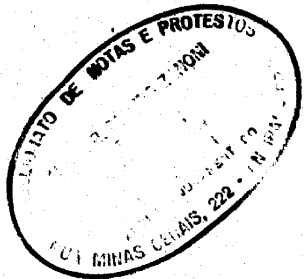


C E R T I F I C A D O

FABIO BENTO, OFICIAL MAIOR DO CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS, DESTA CIDADADE E COMARCA DE ANDIRA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

=CERTIFICA

a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo, nos ultimos dez (10) anos, a contar desta data, os livros de Registro de Instrumento de Protesto, arquivados e em andamento, deles verificou não constar registro de instrumento de protesto de titulo de qualquer natureza, de responsabilidade de GIL e SAIBOS LTDA, firma inscrita no CGC/ME sob nº 84.808.187/0001-44, situada à rodovia BR 369 KM 375 na Área Industrial de Andirá, nesta cidade e comarca de Andirá, estado do Paraná. Não há mais relação ao pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Em _____ de setembro de 1.991. Eu, _____ Auxiliar Juramentado, fiz datilografar, conferir, subscrevi, dou fé e assino.



Luiz Zanoni

* Luiz Zanoni *
Aux. Juramentado

DATA= 05/09/91

8.3 GÁS

- As instalações obedecerão às normas da Concessionária local.

8.4 APARELHOS (LOUÇAS, METAIS, BANCADAS, TANQUES, ETC...)

Especificar marcas, linha, padrão de acabamento.

LOUÇAS: HERUY

METAIS: BRUTO - TINCO.

OUTROS:

9 COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA

9.1 SERVIÇOS DE CALAFATE E LIMPEZA

- A obra será entregue totalmente limpa e sem entulhos, com cerâmicas e azulejos rejuntados e lavados; tacos lavados e calafetados; aparelhos e vidros devidamente limpos.

9.2 LIGAÇÕES DEFINITIVAS, CERTIDÕES E HABITE-SE

- As instalações serão ligadas à rede pública existente, sendo previamente testadas e entregues em perfeito estado de funcionamento.

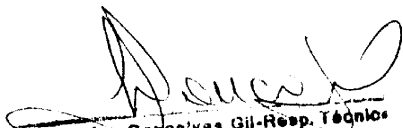
- A obra oferecerá total condição de habitabilidade.

10 COMENTÁRIOS ADICIONAIS

- As divisas serão de postes em concreto, cercado com arame liso ou farpado.

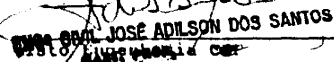
11 FINAIS

- Serão obedecidas as normas e instruções da ABNT;
Serão obedecidas as normas e instruções da Prefeitura Municipal;
Serão obedecidas as normas das concessionárias locais de: água, energia elétrica, telefone e gás.


Luiz Carlos Gonçalves Gil-Resp. Técnico
Eng. Civil - CREA N.º 94.100-D

Responsável Técnico - CREA

Proprietário


Eng. Civil JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
CREA N.º 94.100-D

6 REVESTIMENTOS, ELEMENTOS DECORATIVOS E PINTURA

DATA = 05/09/91

6.1 REVESTIMENTO INTERNO

	Chapisco	Emboço	Reboco	Emboço Equilibrado	Reboco pronto	Gesso	Epoxi	Fôrmica	Paredes porosa	Azulejo 1/2	Azulejo 1/2	Azulejo 1/2	Azulejo 1/2	Azulejo 1/2
										Branco	Colorido	Decorado	Branco	Colorido
Dormitórios	X	X												
Sala	X	X												
Cozinha	X	X											X	
Banheiros	X	X											X	

AZULEJOS:
 - Dimensão: 15 x 15
 - Marca: Eliani
 - Acabado: Médio

6.2 PINTURA

	Coração	Massa corrida	Látex	Óleo	Esmalte	Quantil	Verniz	Têmpera	Emalux	Texturizada
Fachada										
Paredes			X							
Tetos			X							
Eq. madeira				X						
Eq. metálicos				X						

6.3 FORNO

	Laje oporante	Laje revestida	Madeira	Gesso	Estuque
Dormitórios		X			
Sala		X			
Cozinha		X			
Banheiros		X			

6.4 REVESTIMENTO EXTERNO (Escritório)

Chapisco Emboço Reboco
 Dito Equilibrado Dito Pronto Dito Poroso

6.5 ELEMENTOS DECORATIVOS

Pastilha Mármore _____

7 PAVIMENTAÇÃO

	Contra piso	Cimentado	Madeira	Cerâmica	Carpete	Vermelho	Rodapé	Soleira	Peitoril
Dormitórios	X								
Sala	X								
Cozinha	X								
Banheiros	X								
Pav. externa									
Barracão	X								

Especificar:

- Piso Madeira : _____
 - Piso Cerâmico : _____
 - Piso Especial : _____
 - Carpete : _____
 - Rodapé : _____
 - Soleira : _____
 - Peitoril : _____

8 INSTALAÇÕES E APARELHOS

8.1 ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS

Eletroduto : PVC
 Disjuntor : G.I.
 Interruptor : PIA
 Quadros/caixas : G.I.
 Luminárias : _____

8.2 HIDRÁULICAS (água, esgoto, pluvial)

Tubulação:
 - Água Fria : PVC Galvaniz Cobre
 - Água Quente : PVC Galvaniz Cobre
 - Esgoto Sanit : PVC Ferro F Manilha
 - Água Pluvial : PVC Ferro F Manilha

Caixa D'Água
 - Moldada no local: Cimento Plástico Fibra
 - Pré-moldada : Cimento Plástico Fibra

Fosso : Capac. 6.000 Litros Dimens. 15 mm
 Sumidouro : Capac. 1.500 Litros Dimens. 15 x 1

Bombas : Potência _____ Marca _____

Adilson dos Santos
 Eng. ADALSON DOS SANTOS
 Eng. Resp. Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONSTRUÇÃO ISOLADA

PROPRIETÁRIO :
 ENDEREÇO DO IMÓVEL :
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: 05 09 91

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 1 Anotar com X os serviços ou acabamentos que serão executados.
- 2 Em cada item poderá ser indicado um ou mais serviços, de forma a registrar todos os serviços que efetivamente serão realizados na obra.
- 3 Nos espaços em branco colocar os serviços que serão executados e não estejam pré-impressos.
- 4 Nos campos previstos, especificar: tipo, linha, marca, dimensões, etc...
- 5 Ao término do memorial há um espaço reservado para comentários adicionais, se necessários.
- 6 As descrições deste memorial devem estar coerentes com aquelas dos projetos e do orçamento.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

Tapume Barracão _____

2 INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÕES)

Brocas Sapata corrida Baldrame
 Alven. Embasam. _____

3 SUPRAESTRUTURA

Pilares: Conc. Armado Conc. aparente
 Vigas: Conc. Armado Conc. aparente
 Lajes: Conc. Armado Conc. aparente

Pré-moldado _____
 Pré-moldado _____
 Pré-moldado _____

4 PAREDES E PAINÉIS

4.1 ALVENARIA

Tijolo maciço Tijolo cerâmico Tijolo aparente Tijolo Bloco Pré-moldado

MUROS

Tijolo Bloco Pré-moldado

4.2 ESQUADRIAS

	Balanços				Portas				Janelas				Portões	
	Quartos	Sala	Cozinha	Banheiros	Quartos	Sala	Cozinha	Banheiros	Quartos	Sala	Cozinha	Banheiros	Portões	Gradil
Alumínio														
Ferro	X	X	X	X					X	X	X	X		
Madeira maciça														
Madeira compensado					X	X	X	X						

4.4 FERRAGENS

Tipo/Linha: Cromada Marca: Brasil
 Tipo/Linha: _____ Marca: _____
 Tipo/Linha: _____ Marca: _____

4.5 VIDROS

	Liso	Entalado	Temperado	Outros
Sala				X
Quartos				X
Cozinha				X
Banheiro				X
Barracão				X

5 COBERTURAS E PROTEÇÕES

5.1 TELHADOS

Telhos: Outro: tipo Franzeza
 Fibrocimento: tipo Estervit
 _____ tipo _____

Estrutura: Madeira Metálica _____

Forro e calhas: Cimento Outra galvanizada _____

5.2 PROTEÇÕES E ISOLAMENTOS (impermeabilização)

Impem. Clixo D'água: tipo _____
 Impem. Litrop: tipo _____
 Impem. Duro ext.: tipo _____
 Impem. Tiro nudo: tipo _____
 Impem. de Box: tipo _____
 Impem. Hidrane: tipo Neutrox / Vedact

Impermeabilizante: _____

Conçalves-Gil-Resp. Técnico
 N.º 44.100-0

PROPOSTA: CRONGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		CONSTRUÇÃO ISOLADA										DATA
NOME DO IMÓVEL:												1973
ITEM	SERVICIOS	MÊS	1ª A 4ª MÊS	5ª A 10ª MÊS	11ª A 13ª MÊS	14ª A 16ª MÊS	17ª A 20ª MÊS	21ª A 24ª MÊS	MÊS	TOTAL		
1	DESPESAS PRELIMINARES	PREPARO DA AREA										
2	FUNDAGÇES E INFRAESTRUTURA											
3	SUPRAESTRUTURA/CONCRETO											
4	ALVENARIA											
4.1	MUROS (PALANQUES / ARAME)											
4.2	ESQUADRIAS METÁLICAS											
4.3	ESQUADRIAS DE MADEIRA											
4.4	FERRAGENS											
4.5	VIDROS											
5	COBERTURA											
6	INTERNO (CASERO - ESCRITÓRIO)											
6.1	INTERNO											
6.2	FORROS											
6.3	PINTURA											
6.4	SEM DECORATIVOS											
7	LASTROS (BARRAÇÃO - ESCRITÓRIO - CASERO)											
7.1	PISOS INTERNOS (VERMELHO)											
7.2	PISOS EXTERNOS											
8	REDE ELÉTRICA / TELEFÔNICA											
8.1	REDE HIDRÁULICA / ESOTO											
8.2	APARELHOS SANITÁRIOS / INST. GÁS											
9	LIMPEZA E RASPAGEM											
TOTAL ORÇAMENTÁRIO												
TOTAL ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO												
RECURSOS PRÓPRIOS												
TOTAL FINANCIADO												
TOTAL FINANCIADO ACUMULADO												

ENGE CIVIL JOSE ADILSON DOS SANTOS
 ENGE CIVIL - CREA 24.123-1/RS
 Luiz Carlos Gonçalves Gil-Resp. Técnico
 ENGE CIVIL - CREA 24.123-1/RS

LISTA DE MATERIAIS



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **3** (TRES) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ANDARAÉ-PR PR 30 de julho de 91
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

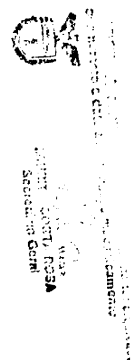
Ass: [Signature]
Nome: Lúiz Carlos Gonçalves Gil

Ass: [Signature]
Nome: Jose Adilson dos Santos

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO



REGISTRO Nº 1202614068

26 AGO 1991

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]
Nome: Waldemar Fadelgia

Ass: [Signature]
Nome: Milton Cavalcante

Formulário aprovado pela IN-DNRC N° 22 de 5/10/1987

COD. 10154 - GRÁFICA MATO LTDA - RUA ABOUÇÃO, 208 - INSCR. EST. 244.044.877 - CEC 45.988.581/0001/00 - CAMPINAS - SP



:LÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

:LÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

:LÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

:LÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

:LÁUSULA 10ª – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

:LÁUSULA 11ª – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

GIL & SANTOS LTDA

Nome Comercial

Rodovia Br 369 - Km 37,5 - Área Industrial - Andirá - Paraná

Seção de Registro Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento-Municipal

PR 86.380

UF CEP

ANDIRÁ-PR

Foro (Municipal, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.000.000 **0\$-1,00** **1.000.000,00**

N.º de Cotas

Valor Unitário (Cota) (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

1.000.000,00

(Um milhão de cruzei-

ros)

Total do Capital (R\$)

Capital Total (por extenso)

1.000.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (C-5)

Em Bens Imóveis (C-5)

Outros (C-5)

Em moeda corrente de país, - prazo indeterminado, em 02 de Setembro

Forma e Prazo de Integralização

de 1.991, no início das atividades.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

02 / 09 / 91

Indeterminado

Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De este ano

Início de Atividade

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO P/ CONSTRUÇÃO**

GRANITOS



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

LUIZ CARLOS GONÇALVES GIL 01.07.53
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRA **CASADO** **RNG, CIVIL** **886.297-4 SSP** **FR**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
203 124 239-34 **RUA SAID ABIB, Nº 230 - NOVA ANDARA - ANDARA -**
CPF Endereço Completo
PARANÁ.-
500.000 **500.000,00** **500.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (C.R.) Capital Integrado (C.I.)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Em moeda corrente de País, em 02.09.91, no**
Capital a Integrar (C.R.) Forma e Prazo da Integração
início das atividades.
sim
Gerência e Uso do Nome Comercial

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS 07.04.62
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRA **CASADO** **RNG, CIVIL** **3.137.956-3 SSP** **PR**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
437 294 109-97 **RUA SERGIFE, Nº 640 - JARDIM HORIZONTE -**
CPF Endereço Completo
ANDARA - PARANÁ **86.380**
CEP
500.000 **500.000,00** **500.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (C.R.) Capital Integrado (C.I.)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Em moeda corrente de País, em 02.09.91, no**
Capital a Integrar (C.R.) Forma e Prazo da Integração
início das atividades.
sim
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito (C.R.) Capital Integrado (C.I.)
Capital a Integrar (C.R.) Forma e Prazo da Integração
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP
Nº de Cotas Capital Subscrito (C.R.) Capital Integrado (C.I.)
Capital a Integrar (C.R.) Forma e Prazo da Integração
Gerência e Uso do Nome Comercial



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO GERAL DE ESTABELECIMENTOS

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍVEL C.G.C. AD-PPEN COM ESTA FICHA
- 2. PREENCHA A FICHA APENAS EM UM ÚNICO VÍDEO, PREPARANDO-A DE ANTES
- 3. NÃO PREENCHA O QUADRO DE LÍQUIDOS DE IMPORTE
- 4. DEVE SER REVISADO POR UM EMPREGADO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO
- 5. APRESENTE TODAS AS VÍDEOS ORIGINAIS NA DATA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- 6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, E COMEÇANDO DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

84 808 187/0001-44

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03.1 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
03.2 DATA DE CRIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
03.3 DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05.1 PORCENTAGEM DO CAPITAL
05.2 DATA DE CAPITALIZAÇÃO
05.3 DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	IMPORTE DE ICI	00 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 01 7	IMPORTE DE IPTU	01 4	IMPORTE DE ITR
<input type="checkbox"/> 02 5	IMPORTE DE ITR	02 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 03 3	IMPORTE DE IPTU	03 4	IMPORTE DE ICI
<input type="checkbox"/> 04 1	IMPORTE DE ICI	04 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 05 0	IMPORTE DE IPTU	05 4	IMPORTE DE ITR
<input type="checkbox"/> 06 0	IMPORTE DE ITR	06 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 07 0	IMPORTE DE IPTU	07 4	IMPORTE DE ICI
<input type="checkbox"/> 08 0	IMPORTE DE ICI	08 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 09 0	IMPORTE DE IPTU	09 4	IMPORTE DE ITR
<input type="checkbox"/> 10 0	IMPORTE DE ITR	10 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 11 0	IMPORTE DE IPTU	11 4	IMPORTE DE ICI
<input type="checkbox"/> 12 0	IMPORTE DE ICI	12 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 13 0	IMPORTE DE IPTU	13 4	IMPORTE DE ITR
<input type="checkbox"/> 14 0	IMPORTE DE ITR	14 4	IMPORTE DE IPTU
<input type="checkbox"/> 15 0	IMPORTE DE IPTU	15 4	IMPORTE DE ICI

06 NATUREZA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> 01 6	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)
<input type="checkbox"/> 01 4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA
<input type="checkbox"/> 04 9	SOC. COMANDITA SIMPLES
<input type="checkbox"/> 05 7	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES
<input type="checkbox"/> 06 5	SOC. CIVIL COM FINS PATRIOS
<input type="checkbox"/> 07 3	SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO
<input type="checkbox"/> 08 1	SOC. COOPERATIVA
<input type="checkbox"/> 03 U	DE EMPRESA SEM FIM PATRIOTICO
<input type="checkbox"/> 08 3	EMPRESA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> 08 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA
<input type="checkbox"/> 12 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
<input type="checkbox"/> 12 1	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
<input type="checkbox"/> 14 0	SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO (PREST. DE SERVIÇOS)
<input type="checkbox"/> 15 4	SOC. CIVIL COM FINS PATRIOS
<input type="checkbox"/> 17 0	ASSOCIAÇÃO
<input type="checkbox"/> 17 1	AUTORIZADA
<input type="checkbox"/> 17 2	CONDOMÍNIO

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
Fabricação de Artefatos de cimento para Construção e Granitos

08 DENOMINAÇÃO
GIL E SANTOS LTDA ME
09 NOME DE FANTASIA
CEMENTO

10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
ROD BR 369 KM 37,5
ÁREA INDUSTRIAL
ANDARA

11 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
Luiz Carlos Gonçalves Gil

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
203124239/34

13 ASSINATURA TOTAL RESPONSABILIDADE COM FLUO COMENCIAL DO DEPOSITO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
20-08-91

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
2010100-4
26/08/91
DRF CURITIBA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
(Handwritten signature and date)

15 DATA DE RECEPÇÃO
(Handwritten date)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

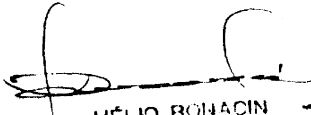
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO:- Uma área de terras localizada na Área Industrial II, Município de Andirá-Paraná, com frente principal para faixa de domínio da BR 369 - KM 37,5.

ÁREA:- 7.920,25 metros quadrados

DESCRIÇÃO:-Partindo do ponto PP, confrontando com a faixa de Domínio da BR 369 pelo rumo SO 68°21'00 NE e distância de 50,00 metros até o ponto 1. Do ponto 1 confrontando com o lado direito do lote 4 com rumo SE 17°13' NO' e distância de 157,51 metros até o ponto 2. Do ponto 2, confrontando com área de propriedade de Hélio Dias Campos com rumo SO 70°03'40 NE e distância de 50,00 metros até o ponto 3, e finalmente do ponto 3, confrontando com o lado esquerdo do lote 01, com rumo de SE' 17°13 NO e distância de 159,30 metros até o ponto de partida PP.

Andirá, 06 de Outubro, de 1.992


HÉLIO BONACIN
ENGR CIVIL - CREA 14032/D 6902V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 050/92-PM)

LEI Nº 1.105 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Revoga a Lei nº 1.083 de 28/05
/92 e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica revogada em todos os seus
termos a Lei nº 1.083 de 28 de Maio de 1.992.

Art. 2º:- Para fins de doação à Compan-
hia de Habitação do Paraná - COHAPAR, permaneça em vigor o disposto
na Lei nº 1.032 de 20/08/91.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 1.992, ' 49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 054/92-PM)

LEI Nº 1.106 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão de área
no Perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica incluído no perímetro ur-
bano do Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá, Estado
do Paraná, uma área de terras com 24.200 metros quadrados, pertencen-
tes a Alzira Menegasso Bello, que o memorial assim descreve:

"O imóvel acima citado tem seu ponto '
inicial no marco nº 01, locado em comum
com a Estrada que liga Andirá ao Distri-
to Nossa Senhora Aparecida e a 13m do '
leito desta e também com mesmo proprie-
tário e deste ponto tomando o rumo de '
10º00' NE, distância de 82,50m segue pe-
lo leito da Estrada acima referida e '
vai até o marco nº 02. Deste ponto toman-
do o rumo de 74º51' SE, distância de '
280,4m confrontando com a Família Guer-
reiro vai até o marco nº 03. Deste pon-
to tomando o rumo de 10º43' SO, e distân-
cia de 82,50m, confrontando com mesmo '
proprietário vai até o marco nº 04. E '
tomando o rumo de 74º47' NO, distância '
de 280,40m e confrontando com mesmo pro-
prietário vai até o marco inicial fechan-
do-se assim o polígono irregular que en-
cerra uma área de 24.200m² que é igual a
2,42 ha e que ainda é igual a 1,0 alquei-
res paulista."


144



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 041/92-PM)

LEI Nº 1.107 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Des-
pesa do Município de Andirá '
para o exercício Financeiro de
1.993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Orçamento Geral do Município
de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.993, es-
tima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 97.500.000,00 (Noventa e '
Sete Bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º:- A receita será realizada de '
acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	91.574.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.300.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.006.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.226.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	722.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.926.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.398.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.000.000,00
TOTAL.....	97.500.000.000,00

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.686.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	4.298.000.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	23.747.000.000,00
SEC. MUNIC. DA FAZENDA	1.953.000.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26.935.000.000,00
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	19.610.000.000,00
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	4.219.000.000,00
SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5.642.000.000,00
SEC. MUNIC. DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	7.080.000.000,00
SEC. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	1.330.000.000,00
TOTAL.....	97.500.000.000,00

Art. 4º:- Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	70.850.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	54.775.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.075.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.650.000.000,00
INVESTIMENTOS	22.540.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.010.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000.000,00
TOTAL.....	97.500.000.000,00

Art. 5º:- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite da Receita efetivamente arrecadada;

lx




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- II - Realizar operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa, até o limite de 12,5% (Doze e meio por cento) do total da Receita prevista;
- III - Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de CR\$ 4.500.000.000,00 (Quatro bilhões e Quinhentos milhões de Cruzeiros).

Art. 6º:- Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido no parágrafo 3, Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de Janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 1.992,49º da Emancipação Política.


CARLOS KAMEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 057/92-PM)

LEI Nº 1.108 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de ' CR\$ 567.045.441,06 (Quinhentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e seis centavos).

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 567.045.441,06 (Quinhentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e seis centavos).

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01010012.01	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	
3111.07	REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.....	53.594.868,00
03.03	S.M.A. - DIVISÃO RECURSOS HUMANOS	
14804772.21	ORDENAMENTO, EMPREGO E SALÁRIO	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....	255.327.260,55
3111.03	OUTRAS DESPESAS VAIRÁVEIS.....	3.199.509,50
15824952.25	ENCARGOS INATIVOS/PENSIONISTAS	
3251.00	INATIVOS.....	30.698.268,34
05.02	S.M.E.C. - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
08422472.37	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....	108.274.698,79

lmr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

08411902.47 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3111.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... 25.546.596,75

06.02 S.M.S. - DIVISÃO DE SAÚDE
13070212.58 MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
3111.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... 90.404.230,13

Art. 2º:- Para dar cobertura ao Crédito 'aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica 1722.01.01, verificado na participação do ICMS até o mês de Novembro/92, na forma da Resolução nº 11.294 de 09/11/89, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, 'Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 1.992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSOKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 003/92-CM)

LEI Nº 1.109 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.992

SÚMULA:- Dá denominação à prédio público
que especifica.


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:-O prédio público consistente no
Posto Policial existente no Distrito Nossa Senhora Aparecida, neste
Município de Andirá, Estado do Paraná, terá a seguinte denominação:

- POSTO POLICIAL "EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA"

Art. 2º:-Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 1.992, 49º
da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSOKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 060/92-PM)

LEI Nº 1.110 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício financeiro de 1993

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Orçamento Geral do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º:- A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas

RECEITAS CORRENTES	1.970.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.908.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000.000,00
TOTAL.....	2.000.000.000,00

Art. 3º:- Segundo as categorias econômicas a Despesa terá a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	1.712.000.000,00
--------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS DE CUSTEIO	1.680.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		288.000.000,00
INVESTIMENTOS	288.000.000,00	
TOTAL.....		2.000.000.000,00

ART. 4º:- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite da Receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 1992,
49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 059/92-PM)

LEI Nº 1.111 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa da Autarquia Municipal de Esportes de Andirá para o exercício financeiro 1993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Orçamento Geral da Autarquia Municipal de Esportes de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.600.000.000,00 (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros)

Art. 2º:- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas

RECEITAS CORRENTES	1.540.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.140.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000.000,00
TOTAL.....	1.600.000.000,00

Art.3º:- Segundo as categorias econômicas a Despesa terá a seguinte distribuição:

M.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS CORRENTES		1.472.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.456.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		128.000.000,00
INVESTIMENTOS	128.000.000,00	
TOTAL.....		1.600.000.000,00

Art. 4º:- A Autarquia Municipal de Esportes de Andirá, fundamentada na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite da Receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 1992,
49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 061/92-PM)

LEI Nº 1.112 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 11.656.000.000,00 (Onze bilhões seiscentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º:- A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas

RECEITAS CORRENTES	11.646.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.610.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000.000,00
TOTAL.....	11.656.000.000,00

Art. 3º:- Segundo as categorias econômicas a Despesa terá a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	10.626.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	10.526.000.000,00

12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.030.000.000,00
INVESTIMENTOS	1.030.000.000,00
TOTAL.....	11.656.000.000,00

Art. 4º:- O Fundo Municipal de Saúde fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite da Receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 1992,
49º da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 062/92-PM)

LEI Nº 1.113 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 626.158.844,34 (Seiscentos e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 626.158.844,34 (Seiscentos e vinte e seis milhões cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

03.03	S.M.A. - DIVISÃO RECURSOS HUMANOS	
14804772.21	ORDENAMENTO, EMPREGO E SALÁRIO	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....	303.663.638,31
15824952.25	ENCARGOS INATIVOS/PENSIONISTAS	
3251.00	INATIVOS.....	33.196.404,30
3252.00	PENSIONISTAS.....	512.985,21
05.02	S.M.E.C. - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
08422472.37	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS....	129.443.374,31
08492522.44	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS....	725.398,00

(V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ


08411902.47 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....42.146.271,02

06.02 S.M.S. - DIVISÃO DE SAÚDE
13070212.58 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....116.470.773,19

Art. 2º:- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica 1722.01.01, verificado na participação do ICMS até o mês de Novembro/92, na forma da Resolução nº 11.294 de 09 /11/89, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 1992, 49ª da Emancipação Política.


CARLOS KANEGUSURU
PREFEITO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AD REFERENDUM

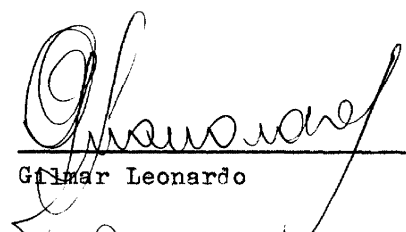
Os Vereadores da Câmara Municipal de Andirá-Pr., objetivando Termo de Ajuste nº 1.371/92 da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR com anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Andirá, e tendo em vista a necessidade de viabilizar metas específicas de fomento e produtividade, concordam com o Termo de Ajuste entre as entidades acima referidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 08 de dezembro de 1992.

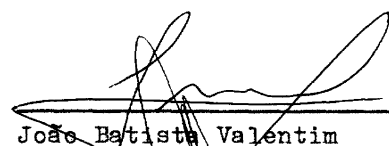
Vereadores:



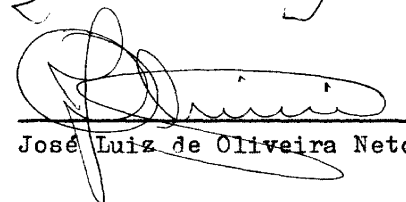
Darci Corazza



Gilmar Leonardo



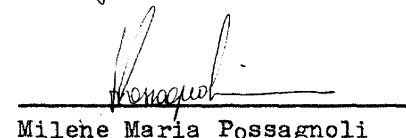
João Batista Valentim



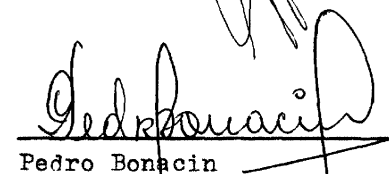
José Luiz de Oliveira Neto



Juraci Bernardino Alves



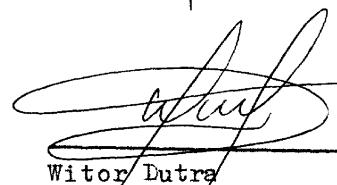
Milene Maria Possagnoli



Pedro Bonacin



Reginaldo Del Padre



Witor Dutra